



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 769, de 11 de Dezembro de 2008.

Altera as redações dos artigos 4º e 5º, bem como dos §§ 1º e 3º deste último artigo; do inciso I, do artigo 7º; e, por último revoga o inciso III, deste último artigo, todos da Lei nº 691, de 19 de dezembro de 2007.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos artigos 4º e 5º, bem como dos §§ 1º e 3º deste último artigo; do inciso I, do artigo 7º, todos da Lei n. 691, de 19.12.2007, cujos dispositivos passam a vigor da seguinte forma:

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma contemplativa por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil, segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS será o Gestor de Assistência Social e exercerá o voto de qualidade.

§ 2º.

§ 3º. O Conselho Gestor será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo que 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelo Órgão da Administração Pública Municipal e 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes serão convidados pelo Órgão Gestor de Assistência Social.

.....
Art. 7º.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 769/2008 Pág. 02

I. Acompanhar as diretrizes e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS (Órgão Gestor) para a priorização de linhas de ação, a locação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II.

Art. 2º. Fica revogado em sua plenitude o inciso III, do art. 7º, da Lei 691, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de dezembro de 2008.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

